



Termo de Referência Atualizado

(Processo Administrativo nº 071/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de óculos com lentes corretivas, incluindo armações, destinados a corrigir miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia e baixa visão para usuários do SUS de Itabaiana em situação de vulnerabilidade social.
- 1.2. Este processo será realizado, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133 de 2021, no Art. 74, Inciso IV c/c os artigos 78 e 79.
- 1.3. Este termo de referência objetiva atender as disposições do Art. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 1.794/2014, quanto ao auxílio aos usuários em vulnerabilidade social além de auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/Se nas ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular.
- 1.4. As especificações e os quantitativos dos bens constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base em empresas especializadas e com balizamento realizados junto à Tabela SUS, combinado com o Painel de Preços, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

Item	Especificação	Quant. (*)
1	Óculos de grau conforme prescrição médica (armação, par de lentes, estojo e flanela para limpeza) pelos valores dispostos no Apenso I	400

(*) O quantitativo a ser contratado está em conformidade com os limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde no referido Edital de Credenciamento. Além disso, está alinhado com o quantitativo mínimo e máximo proposto pela licitante no momento da apresentação da proposta, assegurando que a contratação observe os critérios de proporcionalidade e viabilidade previstos

- 1.5. Os itens especificados na tabela do Apenso I, que corresponderem aos códigos **07.01.04.005-0**, **07.01.04.012-2** e **07.01.04.013-0** da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), serão pagos de acordo com os valores estabelecidos na referida tabela. Caso os valores previstos na Tabela SUS não sejam suficientes para cobrir integralmente o custo dos óculos, será realizado o complemento dos custos com valores



adicionais pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo assim a aquisição dos óculos de grau na quantidade e qualidade exigidas.

1.5.1. Para os itens que não estão associados a nenhum dos códigos supracitados ou que não possuem correspondência direta com os códigos da Tabela SUS, o pagamento será realizado integralmente conforme os valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa medida assegura que todos os itens necessários sejam devidamente financiados, respeitando as especificidades de cada categoria de produto ou serviço, e garantindo a transparência e a adequação financeira dos processos de aquisição.

1.5.2. Esta abordagem visa manter a conformidade com as normativas vigentes, garantir a eficiência no uso dos recursos públicos e assegurar que os itens necessários para a prestação dos serviços de saúde sejam adquiridos em condições adequadas de mercado.

1.6. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Na conformidade com o Inciso I, do Parágrafo Único do Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, o edital de chamamento de interessados para possível contratação e fornecimento de óculos com lentes corretivas, será divulgado e ficará disponível à disposição do público, no site do PNCP e sítio eletrônico oficial do município de Itabaiana (<https://itabaiana.se.gov.br/>), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.1. O objeto é enquadrado como continuado tendo em vista a sua natureza de demandar uma execução contínua e ininterrupta ao longo de um período determinado. A continuidade da oferta de óculos com lentes corretivas aos usuários do SUS, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, é necessária para garantir um atendimento regular e constante, sem interrupções significativas entre um período de execução e outro, assegurando que os pacientes tenham acesso contínuo aos serviços de saúde, cumprindo com as necessidades e demandas da população de forma consistente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



2.1.1.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência:

- 2.1.1.1. ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2024/12>;
- 2.1.1.2. Id do item no PCA: 726;
- 2.1.1.3. Classe/Grupo: 6540 – EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E SUPRIMENTOS OFTALMOLÓGICOS;
- 2.1.1.4. Identificador da Futura Contratação: 927725-2/2024.

• **Da Fundamentação Legal:**

2.2. **CONSIDERANDO** o Artigo 79 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata do credenciamento para a contratação de bens e serviços pela administração pública e que estabelece as diretrizes e procedimentos para o credenciamento de fornecedores, permitindo que estes sejam habilitados de forma simplificada para participar de processos de contratação. Já o Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, regulamenta o Artigo 79 da referida Lei, detalhando o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços. Esse decreto complementa e especifica as regras e exigências estabelecidas na legislação, fornecendo orientações mais detalhadas sobre como o credenciamento deve ser conduzido no âmbito da administração pública federal.

2.3. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo o papel municipal como fator determinante na linha de manutenção a vida, subsidiando assim condições de trabalho aos profissionais envolvidos na assistência à saúde, possibilitando qualificar os serviços de saúde na linha de cuidado prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Itabaiana/SE.

2.4. **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.794/2014, em seu Artigo 6º, é vedado o fornecimento de determinados itens, como órteses, próteses e óculos, no âmbito da Política de Assistência Social. A referida lei incorpora a oferta destes itens pela Política de Saúde, implicando que a Secretaria Municipal de Saúde deve atender a esta demanda.

2.5. Trata-se de processo de planejamento de possível e futura contratação para garantir a continuidade de oferta de óculos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

• **Da Necessidade da Contratação:**

2.6. A oferta de óculos de grau pela Secretaria Municipal de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em situação de vulnerabilidade social é uma medida fundamental que integra os princípios de equidade, prevenção e inclusão, essenciais para a promoção da saúde e o bem-estar social. Esta iniciativa não apenas facilita o



acesso a cuidados básicos de saúde visual, mas também contribui significativamente para a inclusão social e econômica de indivíduos que, de outra forma, estariam marginalizados devido à falta de recursos para adquirir esses dispositivos essenciais.

- 2.7.** Em primeiro lugar, é crucial reconhecer que a saúde visual desempenha um papel vital na vida diária dos indivíduos. Problemas de visão não corrigidos podem limitar a capacidade de aprendizado, reduzir a eficiência no trabalho e até mesmo impedir a participação plena em atividades sociais e comunitárias. Para crianças em idade escolar, por exemplo, a falta de óculos de grau pode resultar em dificuldades acadêmicas, pois a visão é um componente chave para o aprendizado. Adultos com problemas de visão não corrigidos podem enfrentar desafios no mercado de trabalho, diminuindo suas oportunidades de emprego e crescimento profissional. Assim, a oferta de óculos de grau atua como um facilitador, promovendo a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica.
- 2.8.** A correção visual proporcionada pelos óculos é essencial para a qualidade de vida e saúde dos usuários, pois melhora significativamente a capacidade de realizar atividades cotidianas, estudar e trabalhar. Dessa forma, garantir o acesso a óculos de grau é uma medida crucial para promover o bem-estar e a inclusão social dos cidadãos.
- 2.9.** A contratação de empresas especializadas para o fornecimento de lentes e armações de óculos de grau no município de Itabaiana justifica-se devido à alta demanda por consultas oftalmológicas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Essas consultas geram um número significativo de prescrições médicas para o uso de óculos de grau, refletindo a necessidade de fornecer esses itens aos pacientes.
- 2.10.** Além disso, a medida se alinha com o princípio de equidade que é fundamental para o SUS. O sistema de saúde brasileiro é baseado no conceito de que todos têm direito a cuidados de saúde de qualidade, e a provisão de óculos de grau para populações vulneráveis reflete este compromisso com a equidade. Pessoas em situação de vulnerabilidade social frequentemente enfrentam barreiras financeiras que as impedem de acessar tratamentos básicos, como a correção visual. Ao fornecer óculos de grau, o SUS não só promove a justiça social, mas também atua preventivamente, evitando o agravamento de condições oculares que podem levar a complicações mais sérias e custosas para o sistema de saúde.
- 2.11.** A prevenção é outro aspecto crucial desta iniciativa. Problemas de visão, se não tratados adequadamente, podem evoluir para condições mais graves que demandam intervenções complexas e onerosas. A oferta de óculos de grau é, portanto, uma medida preventiva que pode reduzir a incidência de complicações oculares, promovendo a saúde a longo prazo e reduzindo custos para o sistema de saúde pública.



- 2.12.** Por fim, a inclusão social e educacional é um benefício significativo desta política. Óculos de grau não são meramente dispositivos médicos; eles são ferramentas que capacitam indivíduos a participar de forma mais plena na sociedade. A melhoria na visão pode aumentar a autoconfiança, melhorar as relações interpessoais e abrir novas oportunidades de aprendizado e trabalho. Isto é particularmente importante em contextos de vulnerabilidade social, onde a exclusão tende a ser mais acentuada e as oportunidades mais escassas.
- 2.13.** Portanto, a iniciativa de fornecer óculos de grau aos usuários do SUS em vulnerabilidade social é uma estratégia robusta que reflete um compromisso com a saúde pública integral e a justiça social. É uma política que, ao mesmo tempo, promove a saúde, previne doenças e fomenta a inclusão, contribuindo para um sistema de saúde mais equitativo e uma sociedade mais justa.
- 2.14.** Dessa forma, a ação contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde ao minimizar a incidência de problemas que poderiam demandar maior atenção médica e recursos financeiros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **Definição constante do ETP:**

- 3.1.** Após a finalização do processo de credenciamento, a contratação das empresas selecionadas ocorrerá na forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade de contratação é aplicável devido à inviabilidade de competição para objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento, garantindo que a administração pública selecione fornecedores previamente habilitados, aptos a fornecer os produtos de forma eficiente e conforme as exigências estabelecidas.
- 3.2.** A inexigibilidade assegura que o processo seja realizado de maneira ágil, respeitando os princípios da eficiência e economicidade, e permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE mantenha a continuidade do serviço sem interrupções. Com essa solução, a administração pode responder rapidamente à demanda crescente por óculos de grau entre os usuários do SUS, proporcionando um atendimento adequado e alinhado às diretrizes de saúde pública.
- 3.3.** A solução contempla não apenas a entrega dos óculos de grau com as especificações técnicas apropriadas, como também inclui a manutenção da qualidade do fornecimento, assegurando que os produtos atendam aos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE. Além disso, a empresa contratada deve oferecer assistência técnica quando necessário, garantindo a integridade e durabilidade dos óculos fornecidos.



3.4. Essa estratégia, além de garantir conformidade legal e transparência, possibilita um controle mais rigoroso da qualidade e do cumprimento dos prazos de entrega, assegurando que os beneficiários recebam os óculos necessários em tempo hábil e com a qualidade esperada.

• **Descrição da solução**

3.5. A solução envolve a contratação de empresas especializadas no fornecimento de lentes e armações de óculos de grau. Essas empresas serão responsáveis não apenas pela entrega dos óculos conforme as especificações médicas, mas também pela manutenção e assistência técnica dos produtos, quando necessário. A escolha por essa modalidade de contratação foi baseada em uma análise técnica e econômica que demonstrou a viabilidade e eficiência do credenciamento, que resultará na inexigibilidade. Esse modelo permite uma maior flexibilidade e rapidez na resposta às demandas, além de garantir que os produtos atendam aos padrões de qualidade exigidos.

• **Ciclo de vida do objeto**

3.6. Os óculos de grau possuem um ciclo de vida variável, que depende de fatores como a qualidade das lentes e armações, a frequência de uso e os cuidados dispensados pelo usuário. Em geral, a vida útil dos óculos de grau é estimada entre dois a três anos, período após o qual pode ser necessária a substituição devido ao desgaste natural, mudanças na prescrição médica ou danos acidentais.

3.7. A taxa de depreciação dos óculos de grau deve considerar esses fatores, reconhecendo que as lentes podem sofrer arranhões e outros danos que afetam a clareza visual, mesmo com cuidados adequados, e que as armações podem perder rigidez ou sofrer danos estéticos. Portanto, é crucial prever substituições periódicas para garantir que os usuários continuem a receber os benefícios de uma correção visual adequada.

3.8. Além disso, as prescrições médicas frequentemente mudam ao longo do tempo, especialmente para crianças e idosos, cujas necessidades visuais podem evoluir rapidamente. A necessidade de substituições deve ser planejada para acomodar essas mudanças, assegurando que os usuários sempre tenham acesso a óculos que correspondam às suas necessidades visuais atualizadas.

3.9. A consideração do ciclo de vida dos óculos de grau também deve incluir a possibilidade de atualizações tecnológicas. À medida que novas tecnologias e materiais se tornam disponíveis, pode ser necessário atualizar as especificações dos óculos fornecidos para garantir que os usuários se beneficiem dos avanços que oferecem maior conforto, durabilidade e desempenho visual.

3.10. O Apenso I deste termo de referência apresenta detalhadamente a forma de precificação do item e justifica a impossibilidade de objetivação do processo licitatório.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as condições deste Termo de Referência, juntamente com as disposições do Edital de Credenciamento nº: 002/2024, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao direito autoral e afins durante toda a vigência.

- **Sustentabilidade:**

4.2. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto deste Termo de Referência.

4.3. Para garantir o adequado funcionamento, as pessoas jurídicas devem atuar em conformidade com as resoluções que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, e consequentemente atender as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 5º e Art. 11, Inciso IV, os quais permanecerão aplicáveis durante a execução do objeto.

4.4. Os critérios de sustentabilidade estabelecidos para a contratação visam garantir que os materiais e processos utilizados na fabricação dos óculos de grau sejam ambientalmente responsáveis, incluindo a priorização de materiais recicláveis para a produção das armações e lentes, bem como a adoção de práticas de fabricação que minimizem o impacto ambiental.

4.5. As empresas contratadas deverão assegurar que seus processos produtivos estejam alinhados com as melhores práticas de sustentabilidade, cujo objetivo é promover uma cadeia de suprimentos que contribua para a preservação do meio ambiente, sem comprometer a qualidade dos produtos fornecidos.

- **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.6. Na presente contratação, não será necessária a exigência de especificação de marcas, características ou modelos.

- **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.7. Conforme definido no item 4.6, no qual não foi requerida a especificação de marcas, características ou modelos, igualmente, não se faz indispensável a restrição a uma marca ou produto específico.

- **Da exigência de amostra**

4.8. Não serão exigidas amostras no processo licitatório para as empresas participantes.

- **Subcontratação**

4.9. Para garantir a qualidade e a responsabilidade direta dos fornecedores, não será admitida a subcontratação no processo de inexigibilidade.

4.10. As empresas contratadas deverão possuir capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos óculos de grau, atendendo diretamente às especificações e



exigências estabelecidas no contrato e assegurar que todos os processos, desde a produção até a entrega e assistência técnica, sejam realizados por fornecedores que possuem comprovada experiência e qualificação, minimizando riscos de falhas e garantindo a qualidade do serviço prestado aos usuários do SUS.

- **Garantia da contratação**

4.11. Não será requerida a garantia de contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Tal dispensa é justificada pela suficiência das exigências de habilitação estabelecidas neste termo de referência, as quais as empresas participantes obrigatoriamente demonstrarão a capacidade técnica, experiência comprovada no setor e compromisso com a qualidade dos serviços prestados. Essas condições serão devidamente avaliadas por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde.

4.11.1. Na conformidade com o mesmo dispositivo legal, para manter as disposições do item 4.11, é imprescindível a autorização da Autoridade Competente.

- **Da Vistoria**

4.12. Não há necessidade de vistoria prévia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá um passo a passo detalhado para garantir a eficiência e a qualidade dos produtos ofertados:

5.2. A empresa contratada deverá efetuar a prestação de serviços de medição de lentes e armações de óculos para o fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde. Essas medições serão realizadas em estabelecimento próprio da empresa, conforme autorização assinada por servidor responsável.

5.3. A empresa deverá disponibilizar um mostruário das armações disponíveis para escolha daquela que mais se adequa ao paciente. O mostruário deverá ser composto de pelo menos três modelos diferentes para cada perfil: Adulto/Masculino, Adulto/Feminino, Infantil/Masculino e Infantil/Feminino.

5.4. Os pacientes devem ser informados sobre as opções disponíveis e orientados sobre a escolha adequada, considerando conforto e durabilidade.

5.5. Após a escolha das armações e a realização das medições, os óculos serão confeccionados de acordo com as prescrições médicas.

5.6. O processo de confecção deve seguir rigorosamente os padrões de qualidade e precisão para garantir que os óculos atendam às necessidades visuais dos pacientes.

5.7. Os óculos prontos serão submetidos a uma verificação pelo médico oftalmologista que realizou a prescrição, nas Unidades de Saúde que prestam o atendimento. Essa etapa garante que os óculos estejam de acordo com as necessidades médicas dos pacientes.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Ass.: 35
[Assinatura]

5.8. Caso os óculos não estejam em conformidade, deverão ser corrigidos ou refeitos sem custos adicionais.

5.9. Os fretes serão pagos pela contratada.

5.10. A contratada deve garantir que o transporte dos óculos seja feito de maneira segura, evitando danos durante o percurso.

5.11. Em caso de falha ou atraso na entrega, a contratada deverá justificar ao contratante por meio de documento.

• **Local e Período de Fornecimento dos Bens**

5.12. Os óculos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Vereador Olimpo Grande, nº 133 – Bairro Porto, Itabaiana/SE – CEP 49.510-200.

5.13. As entregas deverão ser precedidas de horário previamente agendado com o fiscal do contrato, pelo telefone (79) 3431-9712.

5.14. O prazo máximo para a entrega dos óculos será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.

5.15. O fornecimento deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Ao término deste período, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos, pois são meramente estimativos.

• **Condições dos Bens**

5.16. Os óculos de grau fornecidos devem ser entregues em perfeitas condições, respeitando todas as especificações detalhadas no receituário médico, incluindo a precisão das lentes conforme a prescrição, a durabilidade e o conforto das armações, e a garantia de que os produtos não apresentem defeitos de fabricação. As empresas contratadas devem realizar inspeções rigorosas antes da entrega para certificar-se de que os óculos estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos. Em caso de qualquer defeito ou discrepância, os produtos deverão ser substituídos sem custo adicional para o usuário, assegurando a satisfação e a confiança dos pacientes no serviço prestado pela Secretaria.

• **Da Gratuidade dos Produtos Fornecidos à População:**

5.17. Os produtos fornecidos pela contratada à população, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração;

• **Das Condições para Execução do Objeto**

5.18. A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes;

5.19. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana fiscalizar o cumprimento das normas inerentes à humanização do atendimento;

[Assinatura]



- 5.20.** As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução do objeto deste termo de referência, serão de responsabilidade da contratante;
- 5.21.** Os equipamentos que se façam necessários para a perfeita e boa execução do objeto, deverão ser disponibilizados pela proponente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.22.** As despesas decorrentes da contratação, tais como salários, encargos sociais, fiscais e outros correrão por conta da contratada;
- 5.23.** A contratada deverá prestar serviços, vinculados ao fornecimento, de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço de alta qualidade técnica;
- 5.24.** Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde.

• **Modelo de Execução do Objeto e da Contratação**

- 5.25.** A execução do objeto está condicionada a assinatura do Contrato.
- 5.26.** Os serviços, vinculado ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência, serão prestados nas instalações da contratada, em conformidade com as especificações detalhadas neste documento e em seus apensos.
- 5.26.1.** A Secretaria Municipal de Saúde não possui equipamentos, materiais, instalações, nem mão de obra especializada para medição e ajuste de óculos de grau.
- 5.26.2.** Portanto, a prestação dos serviços nas instalações da contratada assegura a especialização técnica, o controle rigoroso de qualidade, a eficiência operacional, a capacidade de atendimento adequada, a infraestrutura necessária, a logística simplificada, a segurança e conformidade, e a flexibilidade e responsividade no atendimento às necessidades dos pacientes, resultando em um serviço mais eficiente, confiável e de alta qualidade para os usuários do SUS em Itabaiana.
- 5.26.3.** O(s) local(is) de execução devem atender de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00h (sete horas) às 17:00h (dezessete horas); e no sábado, no horário das 8:00h (sete horas) às 12:00h (treze horas).
- 5.27.** O objeto deste termo de referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

• **Do Contrato e da Vigência**

- 5.28.** Após formalizado o Termo de Credenciamento, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Contrato.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Ass.: 36
[Signature]

- 5.29.** O Contrato ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.
- 5.30.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital.
- 5.31.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 5.32.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.33.** Com a formalização do Contrato a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no termo de referência, edital e demais anexos do processo de contratação;
- 5.34.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.35.** Caberá recursos quando da rescisão do contrato, na forma do art. 165, Inciso I, Alínea "e" da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 5.36.** A vigência será em conformidade com o disposto no item 1.8 deste Termo de Referência.
- 5.37.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 5.38.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Termo de Referência ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

[Signature]



- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **Fiscalização**
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **Fiscalização Técnica**
- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VI)
- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, II)
- 6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, III)
- 6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, IV)
- 6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, V)
- 6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VII)
- **Fiscalização Administrativa**



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Revisão: 37
Ass.: JB

- 6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, I e II)
- 6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, III)
- 6.9.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.9.1.** A fiscalização administrativa compreenderá também a supervisão, acompanhamento e verificação das atividades relacionadas à execução do objeto, visando assegurar a qualidade, eficiência e conformidade com as normas estabelecidas pelo SUS e pela legislação pertinente.
- 6.9.2.** A contratante reserva-se o direito de realizar visitas técnicas, auditorias e demais ações necessárias para garantir o cumprimento das obrigações por parte do contratado.
- 6.9.3.** O contratado deverá cooperar plenamente com os agentes designados pela contratante para a realização da fiscalização administrativa, fornecendo acesso irrestrito às instalações, equipamentos, registros e demais documentos pertinentes à execução do objeto.
- 6.9.4.** Eventuais não conformidades identificadas durante a fiscalização administrativa deverão ser prontamente corrigidas pelo contratado, mediante plano de ação elaborado em conjunto com a contratante e submetido à sua aprovação.
- 6.9.5.** Manter uma comunicação regular com o fornecedor para esclarecimentos, resolução de problemas e alinhamento de expectativas.
- 6.9.6.** Realizar avaliações periódicas do desempenho do fornecedor, levando em consideração critérios como cumprimento de prazos, qualidade dos objetos e conformidade com as cláusulas contratuais.
- 6.9.7.** A contratante poderá aplicar as sanções previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do contratado, conforme estabelecido no edital de credenciamento e na legislação vigente.
- **Gestor do Contrato**
- 6.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com





vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, V)

- 6.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, III)
- 6.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, IV)
- 6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VI)
- 6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VIII)
- 6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Recebimento

- 7.1.** A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.
- 7.2. O pagamento será realizado mediante a quantidade óculos fornecidos.**
- 7.3.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do relatório de fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens fornecidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

38
Ass.:

encarregados pelo fornecimento, com a finalidade de verificar o relatório emitido pela contratada, junto ao relatório de ordens de fornecimento emitido pelo Núcleo Assistencial em Saúde desta Secretaria.

- 7.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos fornecimentos realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• **Liquidação**

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

- 7.11.1. o prazo de validade;
 - 7.11.2. a data da emissão;
 - 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.11.5. o valor a pagar; e
 - 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14.1.** Quando a análise dos documentos mencionados no item 7.14 não puder ser realizada nos sítios eletrônicos oficiais, a contratada fica obrigada a apresentar os documentos de habilitação sempre que o prazo de vigência chegar ao seu termo.
- 7.15.** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou nos documentos encaminhados pela contratada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Num. 39
Ass.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação disposta no item 7.14.

• **Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

• **Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

• **Antecipação de pagamento**

7.25. Para o objeto deste Termo de Referência, não será realizada antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

• **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor foi selecionado pelo procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma **ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento **PELOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM EDITAL DE CREDENCIAMENTO, COMPETÊNCIAS TÉCNICAS, CAPACIDADE FINANCEIRA, EXPERIÊNCIA RELEVANTE, CONFORMIDADE COM REGULAMENTAÇÕES E NORMAS**, e a contratação será por



meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de INEXIGIBILIDADE.

- **Estratégia de contratação**

8.1.1. A contratação adotará as disposições do Inciso I do Art. 6º, do Decreto Federal nº. 11.878/2024, c/c o previsto no Inciso IV do caput do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, em virtude da inviabilidade de competição entre os participantes para o objeto deste Termo de Referência, e conseqüentemente, enquadrando-se aos pressupostos legais para a contratação direta, por inexigibilidade.

8.1.2. Para a contratação em questão, não será adotado o Sistema de Registro de Preços. O procedimento auxiliar será o credenciamento, conforme estabelecido pelo Inciso I, Artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta abordagem está em conformidade com o Artigo 14 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que determina que os processos licitatórios para registro de preços somente serão conduzidos na modalidade de concorrência ou pregão.

- **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será na conformidade com o quantitativo disposto na tabela do item 1.1, proposta da contratada e rateio realizado pelos Responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº. 002/2024.

- **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica**

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Ass.: 
Ass.: 

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- o **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



- 8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **Qualificação Técnica**
- 8.20. Comprovação de aptidão de fornecimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- **Demais Declarações**
- 8.21. Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF, utilizando-se, se aplicável, o modelo fornecido no Apenso II.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado anual da contratação será de R\$ 73.260,00 (setenta e três mil duzentos e sessenta reais)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.2.1. Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana
 - 10.2.2. Unidade Orç.: 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;
 - 10.2.3. Elemento de Despesa: 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
 - 10.2.4. Programa de Trabalho: 10.302.007.2095 – Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
 - 10.2.4.1. Fonte de Recursos: **16000000** – Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal/Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - 10.2.4.2. Fonte de Recursos: **15001002** – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Apenso I Relação de Itens

A seguir, delineamos a tabela de precificação para a formalização da contratação de empresa especializada para o fornecimento de óculos com lentes corretivas, incluindo armações, destinados a corrigir miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia e baixa visão para usuários do SUS de Itabaiana em situação de vulnerabilidade social. Tais produtos serão destinados aos usuários em vulnerabilidade social do Sistema Único de Saúde (SUS) de Itabaiana, no Estado de Sergipe.

Características	Unidade de Medida	Preço (R\$)
Material da Lente		
Resina	Unidade	R\$ 22,00
Polycarbonato	Unidade	R\$ 35,00
Cristal	Unidade	R\$ 50,00
Tipo de Visão		
Visão Monofocal		
Lente Esférica		
De +/-0,25 a +/-2,00 dioptrias	Unidade	R\$ 7,45
De +/-2,25 a +/-4,00 dioptrias	Unidade	R\$ 17,50
De +/-4,25 a +/-6,00 dioptrias	Unidade	R\$ 35,41
De +/-6,25 a +/-8,00 dioptrias	Unidade	R\$ 61,82
De +/-8,25 a +/-10,00 dioptrias	Unidade	R\$ 138,90
De +/-10,25 a +/-12,00 dioptrias	Unidade	R\$ 180,50
De +/-12,25 a +/-14,00 dioptrias	Unidade	R\$ 216,47
De +/-14,25 a +/-16,00 dioptrias	Unidade	R\$ 227,22
De +/-16,25 a +/-18,00 dioptrias	Unidade	R\$ 238,75
De +/-18,25 a +/-20,00 dioptrias	Unidade	R\$ 245,90
Maior que +/-20,25 dioptrias	Unidades	R\$ 248,25
Lente Cilíndrica		
De +/-0,25 a +/-2,00 dioptrias	Unidade	R\$ 8,25
De +/-2,25 a +/-4,00 dioptrias	Unidade	R\$ 18,10
De +/-4,25 a +/-6,00 dioptrias	Unidade	R\$ 35,46
De +/-6,25 a +/-8,00 dioptrias	Unidade	R\$ 63,92
De +/-8,25 a +/-10,00 dioptrias	Unidade	R\$ 138,72
De +/-10,25 a +/-12,00 dioptrias	Unidade	R\$ 180,22
De +/-12,25 a +/-14,00 dioptrias	Unidade	R\$ 216,80
De +/-14,25 a +/-16,00 dioptrias	Unidade	R\$ 227,50
De +/-16,25 a +/-18,00 dioptrias	Unidade	R\$ 238,90
De +/-18,25 a +/-20,00 dioptrias	Unidade	R\$ 245,72
Maior que +/-20,25 dioptrias	Unidades	R\$ 248,72
Visão Bifocal (*)		
Lente Esférica		



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Forma: 42
Ass.: [assinatura]

De +/-0,25 a +/-2,00 dioptrias	Unidade	R\$ 11,20
De +/-2,25 a +/-4,00 dioptrias	Unidade	R\$ 20,60
De +/-4,25 a +/-6,00 dioptrias	Unidade	R\$ 35,30
De +/-6,25 a +/-8,00 dioptrias	Unidade	R\$ 82,62
De +/-8,25 a +/-10,00 dioptrias	Unidade	R\$ 121,47
De +/-10,25 a +/-12,00 dioptrias	Unidade	R\$ 157,72
De +/-12,25 a +/-14,00 dioptrias	Unidade	R\$ 167,72
De +/-14,25 a +/-16,00 dioptrias	Unidade	R\$ 190,30
De +/-16,25 a +/-18,00 dioptrias	Unidade	R\$ 209,82
De +/-18,25 a +/-20,00 dioptrias	Unidade	R\$ 215,60
Maior que +/-20,25 dioptrias	Unidades	R\$ 218,10

Lente Cilindrica

De +/-0,25 a +/-2,00 dioptrias	Unidade	R\$ 12,02
De +/-2,25 a +/-4,00 dioptrias	Unidade	R\$ 21,07
De +/-4,25 a +/-6,00 dioptrias	Unidade	R\$ 32,80
De +/-6,25 a +/-8,00 dioptrias	Unidade	R\$ 53,10
De +/-8,25 a +/-10,00 dioptrias	Unidade	R\$ 65,65
De +/-10,25 a +/-12,00 dioptrias	Unidade	R\$ 126,10
De +/-12,25 a +/-14,00 dioptrias	Unidade	R\$ 145,10
De +/-14,25 a +/-16,00 dioptrias	Unidade	R\$ 191,42
De +/-16,25 a +/-18,00 dioptrias	Unidade	R\$ 204,22
De +/-18,25 a +/-20,00 dioptrias	Unidade	R\$ 220,50
Maior que +/-20,25 dioptrias	Unidades	R\$ 223,77

Visão Multifocal Progressiva (*)

Lente Esférica

De +/-0,25 a +/-2,00 dioptrias	Unidade	R\$ 14,97
De +/-2,25 a +/-4,00 dioptrias	Unidade	R\$ 24,02
De +/-4,25 a +/-6,00 dioptrias	Unidade	R\$ 36,12
De +/-6,25 a +/-8,00 dioptrias	Unidade	R\$ 104,42
De +/-8,25 a +/-10,00 dioptrias	Unidade	R\$ 104,47
De +/-10,25 a +/-12,00 dioptrias	Unidade	R\$ 135,72
De +/-12,25 a +/-14,00 dioptrias	Unidade	R\$ 162,47
De +/-14,25 a +/-16,00 dioptrias	Unidade	R\$ 179,27
De +/-16,25 a +/-18,00 dioptrias	Unidade	R\$ 187,90
De +/-18,25 a +/-20,00 dioptrias	Unidade	R\$ 189,47
Maior que +/-20,25 dioptrias	Unidades	R\$ 192,00

Lente Cilindrica

De +/-0,25 a +/-2,00 dioptrias	Unidade	R\$ 15,97
De +/-2,25 a +/-4,00 dioptrias	Unidade	R\$ 24,82
De +/-4,25 a +/-6,00 dioptrias	Unidade	R\$ 36,57
De +/-6,25 a +/-8,00 dioptrias	Unidade	R\$ 104,52
De +/-8,25 a +/-10,00 dioptrias	Unidade	R\$ 115,00
De +/-10,25 a +/-12,00 dioptrias	Unidade	R\$ 138,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

De +/-12,25 a +/-14,00 dioptrias	Unidade	R\$ 165,50
De +/-14,25 a +/-16,00 dioptrias	Unidade	R\$ 181,72
De +/-16,25 a +/-18,00 dioptrias	Unidade	R\$ 191,30
De +/-18,25 a +/-20,00 dioptrias	Unidade	R\$ 200,47
Maior que +/-20,25 dioptrias	Unidades	R\$ 201,50
Características Adicionais		
Antirreflexo	Unidade	R\$ 15,00
Fotossensível	Unidade	R\$ 24,97
Armação de Óculos		
Adulto	Unidade	R\$ 69,97
Infantil	Unidade	R\$ 54,97
Estojo com flanela de limpeza	Unidade	R\$ 13,47

(*) nas lentes de visão bifocal e multifocal progressiva, agrega-se a adição +/- 0,25 a +/- 3,00.

(**) nas lentes, agrega-se eixo de 0° a 180°.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Itabaiana nº 43
Ass.: [assinatura]

Apenso II Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Declaração

Eu,«**nome do(a) representante legal**»....., brasileiro(a), maior, capaz,«**residente e domiciliado(a)**».....,«**estado civil**».....,«**profissão**»....., portador(a) do CPF nº ***.***.***-** e representante legal da empresa«**nome da empresa**»....., CNPJ sob nº **.***.***/**-**, neste ato, **DECLARO**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que a supracitada empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

(local e data)

[assinatura do(a) sócio(a)-gerente ou proprietário(a) e carimbo]

